

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA - CISNORDESTE

Setor de Licitações e Contratos

Registro de Preços Eletrônico - 2/2025

Fornecedor	CPF/CNPJ	Data	Assunto	Situação	Arquivo
DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0003-02	06/03/2025 - 17:14:44	ESCLARECIMENTO	07/03/2025 - 15:12:13	

Questionamento: Boa Tarde Prezados!

Qual será o prazo de entrega dos produtos? No edital constam dois prazos. No item 3.1.2 consta que os mesmos devem ser entregues em 20 (vinte) dias corridos. E no item 1.4. consta que a mesma deve ser feita em 30 (trinta) dias. Qual devemos considerar? Aguardamos retorno!

Resposta: Prezados,
O item 1.4 refere-se tão somente no embasamento da substituição do instrumento de contrato por instrumento congênere, com a justificativa de ser fornecimento de entrega imediata e integral dos bens contratados, incluindo que essa definição engloba os "fornecimentos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou empenho".
Desse modo, o prazo de entrega deverá ser, no prazo máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme item 3.1.2 do Edital.

INOVAMED HOSPITALAR LTDA	12.889.035/0001-02	05/03/2025 - 13:50:20	SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO	07/03/2025 - 15:17:51
--------------------------	--------------------	-----------------------	-------------------------------	-----------------------

Questionamento: Boa tarde, venho por meio deste solicitar esclarecimento do item 3 podemos ofertar suplemento alimentar? Referente ao item 72 podemos ofertar C/3000 CP? Referente aos itens 81,203,417 podemos ofertar comprimido ou necessita ser capsula? Referente aos itens 115,116,117,217,218,219,220,222,223,383 podemos ofertar frasco?

Resposta: Prezados,
As propostas deverão ser apresentadas nos termos estabelecidos para os itens, conforme requisito e descritivo estabelecido no Edital 002/2025. Os itens ofertados serão avaliados tecnicamente pelo Pregoeiro e pela equipe técnica responsável, após a fase de lances e classificação, para verificação da conformidade com os requisitos do Edital.

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA.	67.729.178/0005-72	28/02/2025 - 16:41:21	Redução mínima	06/03/2025 - 14:27:55
---------------------------------------	--------------------	-----------------------	----------------	-----------------------

Questionamento: Prezados,

Gostaria de obter algumas informações sobre o processo de licitação:

- * Qual o número máximo de casas, com base no valor unitário, que serão aceitas durante os lances e na adequação da proposta final?
- * Qual será o intervalo mínimo entre os lances?

Resposta: Prezados,
1. Resposta: De acordo com o item 10.2, ii, do Edital, os valores da propostas e lances deverão ser limitados a 4(quatro) casas decimais.
2. Resposta: O intervalo mínimo entre os lances é de 0,0001.

DIMASTER COMÉRCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	02.520.829/0003-02	27/02/2025 - 17:12:52	ESCLARECIMENTO	07/03/2025 - 15:18:37
--	--------------------	-----------------------	----------------	-----------------------

Questionamento: Boa Tarde Prezados!

Qual será o prazo de entrega dos produtos? No edital constam dois prazos. No item 3.1.2 consta que Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, que será gerada através do sistema de controle de processos administrativos licitatórios e enviada por meio eletrônico, no endereço eletrônico cadastrado pelo FORNECEDOR. Já no item 1.4. consta que: Tratando-se o caso em tela de fornecimento de entrega imediata e integral dos bens contratados, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou empenho, estes que não possuem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, o instrumento de contrato será substituído por Autorização de Fornecimento, com fundamento no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Qual prazo devemos considerar?

Resposta: Prezados,
O item 1.4 refere-se tão somente no embasamento da substituição do instrumento de contrato por instrumento congênere, com a justificativa de ser fornecimento de entrega imediata e integral dos bens contratados, incluindo que essa definição engloba os "fornecimentos com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou empenho".
Desse modo, o prazo de entrega deverá ser, no prazo máximo, de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento, conforme item 3.1.2 do Edital.

Licimed Distribuidora de Medicamentos, Correlatos e Produtos Medicos e Hospitalares Ltda	04.071.245/0001-60	27/02/2025 - 10:43:53	Pedido de esclarecimento	27/02/2025 - 14:15:31
--	--------------------	-----------------------	--------------------------	-----------------------

Questionamento: Prezados, gostaríamos de solicitar o seguinte pedido de esclarecimento: Para o item 368 (PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO, 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 60,00 ML COM SERINGA/COPO DOSADOR), poderá ser cotado em frasco contendo até 120ml?

Resposta: Prezados,
As propostas deverão ser apresentadas nos termos estabelecidos para o item, conforme requisito e descritivo estabelecido no Edital 002/2025.

SOMA SC PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	05.531.725/0001-20	26/02/2025 - 14:06:46	Prezados, Boa tarde. Solicito, por gentileza, o esclarecimento referente aos seguintes itens:	27/02/2025 - 14:16:23
------------------------------------	--------------------	-----------------------	---	-----------------------



Questionamento: 7.4. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, seja este 14/02/2025.

7.4.2. Após o interregno de um ano, no caso de eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços, e independentemente de pedido do FORNECEDOR, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme art. 92, 'PAR' 3º, da Lei nº 14.133/21 c/c Resolução nº 48/2024 do CISNORDESTE.

7.5. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.5.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que, efetivamente, inviabilizem a execução contratual tal como pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 9 da Resolução nº 013/2023 – CISNORDESTE e Resolução nº 48/2024-CISNORDESTE.

7.5.1.1. A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços é condicionada à solicitação formal do FORNECEDOR e comprovação da ocorrência dos eventos autorizadores à revisão de preço acima descritos, não sendo apreciados/conhecidos os pedidos de revisão que não comprovem efetivamente e objetivamente o desequilíbrio econômico financeiro alegado.

Solicito, que me informem se serão aceitos pedidos de reajuste, desde que devidamente justificados. Agradeço desde já pela atenção e fico no aguardo de sua resposta.

Resposta: Prezados,

Os eventuais pedidos de alteração, reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro serão analisados conforme os termos definidos no item 17 do Edital 002/2025.

Cristália Produtos Químicos Farmaceuticos Ltda	44.734.671/0022-86	26/02/2025 - 11:37:35	Esclarecimento Registro	27/02/2025 - 14:19:05
--	--------------------	-----------------------	-------------------------	-----------------------

Questionamento: Gostaria de saber se será necessário anexar os REGISTROS dos itens antes da disputa, ou se podemos anexar somente dos itens ganhos.

Resposta: Prezados,

Deverá observado o disposto no item 12 do Edital 005/2025:

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista neste Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

12.2. Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via sistema dos seguintes documentos:

(...)

r) Certificado de Registro do Produto, que, via de regra, poderá ser emitido via internet no site da ANVISA, dentro do prazo de validade ou de sua publicação no Diário Oficial da União, devendo este ser identificado com o número do item a que se refere, conforme dispõe o art. 5º, inciso IV, da Portaria Ministerial nº 2814, de 29 de maio de 1998. (...).

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.	05.782.733/0001-49	26/02/2025 - 09:45:38	A Ciamed Distribuidora de Medicamentos LTDA vem através deste solicitar esclarecimento :	27/02/2025 - 14:21:23
--	--------------------	-----------------------	--	-----------------------

Questionamento: ITEM 122: CLORETO DE SÓDIO SOLUÇÃO NASAL 0,9 % FRASCO 30ML - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito cloreto de sódio + BENZALCÔNIO?

ITEM 129: COLAGENASE 0,6 UI/G 30 G POMADA - Comercializamos medicamento o IRUXOL MONO® (colagenase 1,2UI/G), que atende ao princípio ativo solicitado no Termo de Referência, mas possui a concentração de 1,2UI/G, o que impede a nossa participação. Tanto a colagenase de 0,6UI/G quanto a de 1,2UI/G tem exatamente a mesma finalidade terapêutica, no entanto, a concentração 1,2UI/G pode diminuir o tempo de tratamento do paciente, já que possui uma concentração maior, podendo inclusive, beneficiar economicamente a Instituição compradora. Diante de todo o exposto, questionamos, por meio do presente pedido de esclarecimento, se serão aceitas as propostas ofertando Colagenase 1,2UI/G?

ITEM 187: MIKANIA GLOMERATA SPRENG (GUACO) – Gostaríamos de questionar se para este item está sendo solicitado a seguinte dosagem Mikania glomerata sprengel 0,1ML/ML (0,08MG/ML de cumarina)?

ITEM 203: FLUOXETINA 20MG, CÁPSULA - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em COMPRIMIDOS?

ITEM 211: GLICEROL 95%, SUPPOSITÓRIO ADULTO - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito GLICEROL 2,3G?

ITEM 212: GLICEROL 95%, SUPPOSITÓRIO INFANTIL - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito GLICEROL 1,4G?

ITEM 309 e 310: SUCCINATO DE METOPROLOL, COMPRIMIDO - Gostaríamos de questionar se para este item será aceito apresentação em CÁPSULAS DURAS LIBERAÇÃO PROLONGADA?

Resposta: Prezados,

As propostas deverão ser apresentadas nos termos estabelecidos para os itens, conforme requisito e descritivo estabelecido no Edital 002/2025. Os itens ofertados serão avaliados tecnicamente pelo Pregoeiro e pela equipe técnica responsável, após a fase de lances e classificação, para verificação da conformidade com os requisitos do Edital.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	25/02/2025 - 14:59:15	Esclarecimento	27/02/2025 - 14:23:11	Esclarecimento item 71.pdf
--	--------------------	-----------------------	----------------	-----------------------	--

Questionamento: Prezados (as), boa tarde!

Segue em anexo nossa solicitação para o item 71., Arquivo Anexo: Esclarecimento item 71.pdf

Resposta: Prezados licitante,

Referente ao pedido de esclarecimento, cumpre-nos esclarecer que a avaliação técnica quanto à restrição de que o produto contenha registro como medicamento ou seja categorizado como suplemento alimentar cabe exclusivamente à administração, sob a análise dos farmacêuticos dos municípios consorciados, membros da Câmara Técnica de Assistência Farmacêutica do CISNORDESTE/SC, considerando a necessidade dos entes participantes.

Dessa forma, as propostas deverão ser apresentadas nos termos estabelecidos no Edital 002/2025, conforme requisitos nele publicados.

PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	81.706.251/0001-98	25/02/2025 - 14:57:33	Esclarecimento Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares LTDA	27/02/2025 - 14:24:14
--	--------------------	-----------------------	---	-----------------------

Questionamento: Prezados (as), boa tarde!

ITEM 17 - ALBENDAZOL, 400 MG, COMPRIMIDO:
Será aceita a apresentação COMPRIMIDO MASTIGÁVEL?

ITEM 161 - DOXICICLINA, 100 MG, COMPRIMIDO:
Será aceita a apresentação COMPRIMIDO SOLÚVEL?

ITEM 352 - ONDANSETRONA CLORIDRATO, 8 MG, COMPRIMIDO:
Será aceita a apresentação COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL

Desde já agradeço.



Resposta: Prezados,

As propostas deverão ser apresentadas nos termos estabelecidos para o item, conforme requisito e descritivo estabelecido no Edital 002/2025. Os itens ofertados serão avaliados tecnicamente pelo Pregoeiro e pela equipe técnica responsável, após a fase de lances e classificação, para verificação da conformidade com os requisitos do Edital.



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO NORDESTE DE SANTA CATARINA – CISNORDESTE/SC

Ref.: Pregão Eletrônico nº: 002/2025

A empresa Promefarma Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda, CNPJ 81.706.251/0001-98, vem tempestivamente solicitar **ESCLARECIMENTO AO PREGÃO 002/2025**.

ITEM 71 - CARBONATO DE CÁLCIO, 500MG DE CÁLCIO, COMPRIMIDO

Considerando que a utilização do item **CARBONATO DE CALCIO 1250MG (CALCIO ELEMENTAR DE 500MG)** é indicado para Tratamento de hipocalcemia, osteoporose, hiperfosfatemia associada à doença renal crônica;

1. Considerando a extensa lista de Suplementos Alimentares disponíveis no mercado;

Temos a expor que:

Os suplementos alimentares foram inicialmente regulamentados em 2018 pela Instrução Normativa da Anvisa nº 28/2018, que tinha o objetivo de garantir que esses produtos sejam seguros e de boa qualidade. É importante esclarecer que os **suplementos não são medicamentos** (segundo a Lei 5.991/1973). Medicamentos são produtos usados para prevenir, tratar ou diagnosticar doenças.

Recentemente, a Anvisa substituiu a Instrução Normativa nº 28/2018 pela Instrução Normativa nº 281/2024, que atualiza as regras e orientações sobre os suplementos alimentares.

Esses suplementos ao contrário dos medicamentos não têm a finalidade de tratar, curar ou prevenir enfermidades; eles são indicados para pessoas saudáveis, servindo para complementar a alimentação com nutrientes, substâncias bioativas, enzimas ou probióticos. Além de vitaminas e minerais, a categoria também inclui produtos voltados para atletas, gestantes e lactantes, reforçando seu papel na nutrição e saúde do dia a dia.

A diferença entre suplementos alimentares e medicamentos vai além da indicação clínica. Os medicamentos seguem um processo de registro rigoroso, que exige comprovação de eficácia, bioequivalência e requisitos como Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Autorização de Funcionamento da Anvisa.

Os riscos mais comuns associados à ingestão de suplementos alimentares, segundo o documento “Perguntas e Respostas: Suplementos Alimentares” da Anvisa, estão relacionados a produtos irregulares que utilizam substâncias não aprovadas ou que não atendem às normas de fabricação exigidas.

Diante do exposto, para garantir a continuidade adequada do tratamento dos pacientes, solicitamos que seja especificada a exigência de Medicamentos, com comprovação por meio do registro no portal da Anvisa. Além disso, a oferta de suplementos alimentares deve ser vedada.

Caso a aceitação de suplementos alimentares seja considerada, é crucial cumprir integralmente o que determina a Instrução Normativa nº 281/2024. Para garantir isso, é necessária a **publicação da Notificação Simplificada na Anvisa** do produto ofertado, assegurando que o detentor do registro atende a todas as exigências dessa normativa, tais como:

1. que possui Licença Sanitária Válida;
2. que possui Relatório de estudos de estabilidade;
3. que assegura a qualidade, segurança e eficácia do produto por meio de Laudo e/ou Certificado de Análise ou Memorial de Cálculo.

É fundamental que os recursos públicos sejam investidos em medicamentos que atendam às reais necessidades da população. A aquisição adequada desses produtos é crucial para reduzir complicações e encurtar a duração dos tratamentos hospitalares, promovendo uma recuperação mais rápida e eficiente para os pacientes.

Instrução Normativa nº

281/2024: https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/6485886/IN_281_2024_.pdf/f3273af0-89eb-488c-a81d-0844d4819018

